

**LEI N° 932/89**

**“ AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A AMIG -  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS”**

O Povo do Município de João Monlevade por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5 % (Cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto no 29.453, de 03 de Maio de 1989, par aa AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** - A contribuição mensal a que se refere o Art. 1º, será no mínimo equivalente a 30 (Trinta) BTNS, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município, caso não atinja a soma dos BTNS estipulados.

**Art. 2º** - Sendo mudada a legislação e o índice indicado, serão aplicados, para efeito desta Lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de setembro de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**